

## CONSELHO PEDAGÓGICO REGIMENTO

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regimento fixa as normas de organização e funcionamento do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul – Coimbra, enquanto órgão de coordenação e orientação educativa, nomeadamente no domínio pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

### Artigo 2.º

#### Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído por 13 elementos, distribuídos de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento, adiante designado por RIA.
2. O Diretor do Agrupamento é, por inerência de funções, Presidente do Conselho Pedagógico.
3. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento da lei e da regularidade das deliberações, podendo ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata das reuniões.
4. Podem ainda participar, sem direito a voto e a convite do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente e dos pais e encarregados de educação.

### Artigo 3.º

#### Competências

São competências do Conselho Pedagógico:

- a) elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral e atualizar, anualmente, o Projeto Curricular do AECS;
- b) apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- e) propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- f) definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- g) adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- h) propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e investigação;
- i) promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- j) definir critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- k) definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- l) definir critérios gerais para a gestão de créditos horários resultante do indicador de eficácia educativa;
- m) definir critérios gerais para a designação de professores titulares de turma e diretores de turma;

- n) propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- o) participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
- p) dar parecer sobre as entidades promotoras/executoras das AEC;
- q) dar parecer sobre as entidades promotoras do serviço CAF;
- r) emitir parecer sobre qualquer outra matéria de natureza pedagógica não contemplada nas alíneas anteriores e proposta por qualquer um dos seus membros;

#### **Artigo 4.º**

##### **Designação dos representantes**

- 1. A designação dos representantes ao Conselho Pedagógico deve estar de acordo com a legislação em vigor.
- 2. O Presidente do Conselho Pedagógico, após deliberação dos elementos deste órgão, convida o representante dos pais e encarregados de educação designado pela comissão coordenadora das associações de pais.
- 3. O Presidente do Conselho Pedagógico, após deliberação dos elementos deste órgão, convida um elemento do pessoal não docente cuja presença seja pertinente.

#### **Artigo 5.º**

##### **Mandato**

- 1. A duração do mandato dos representantes ao Conselho Pedagógico é de quatro anos escolares.
- 2. A aposentação ou a transferência de Agrupamento dos representantes do Pessoal Docente determina a cessação dos respetivos mandatos e a correspondente substituição.
- 3. Os representantes designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Regime de funcionamento**

- 1. O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul funciona em plenário e por secções.
- 2. A nomeação dos elementos de cada secção é da responsabilidade do Presidente.
- 3. As competências de cada uma das secções são definidas pelo Conselho Pedagógico no seu regimento.
- 4. As competências das secções criadas anualmente são definidas em reunião do Conselho Pedagógico.
- 5. O presidente do Conselho Pedagógico poderá convocar extraordinariamente para esclarecimentos adicionais, qualquer elemento da comunidade educativa, o qual não terá direito a voto.

#### **Artigo 7.º**

##### **Competências do Presidente do Conselho Pedagógico**

Ao presidente do Conselho Pedagógico compete:

- a) presidir a todas as reuniões do Conselho Pedagógico;
- b) nomear as secções que considerar necessárias;
- c) fazer, as convocatórias para as reuniões ordinárias e extraordinárias, contendo estas a ordem de trabalhos, o local, a data e a hora de realização;
- d) enviar por email, a todos os membros deste conselho, as convocatórias.

#### **Artigo 8.º**

##### **Competências das secções do Conselho Pedagógico**

- 1. Compete à secção de Avaliação dos Alunos/Avaliação de docentes:

- a) Analisar e executar a legislação em vigor;
- b) Elaborar propostas de organização do início do ano letivo, das reuniões intercalares e de avaliação de final de período.
2. Compete à secção do Plano de Atividades do Agrupamento:
  - a) Organizar o Plano de Atividades do Agrupamento;
  - b) Propor o Plano de Atividades do Agrupamento;
  - c) Elaborar o relatório final de ano letivo.
3. Compete à secção do Regulamento Interno de Agrupamento:
  - a) Analisar e coordenar as inovações a incorporar no Regulamento Interno de Agrupamento;
  - b) Apresentar propostas de alteração do Regulamento Interno de Agrupamento.
4. Compete à secção do Projeto Educativo:
  - a) Apresentar a proposta de Projeto Educativo.
5. Compete à secção do Projeto Curricular do Agrupamento:
  - a) Elaborar a proposta de Projeto Curricular do Agrupamento;
  - b) Proceder à reformulação anual do Projeto Curricular do Agrupamento.

### **Artigo 9.º**

#### **Reuniões**

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, por proposta de qualquer das secções, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Conselho Pedagógico o justifique.
2. O calendário das reuniões do Conselho Pedagógico é definido no início do ano letivo.
3. Cabe ao Diretor providenciar para que o horário dos membros docentes seja compatível com o horário previsto para o início das reuniões, a realizar durante o ano letivo.
4. As reuniões têm a duração máxima de 3 horas, salvo se pela natureza do assunto tratado se torne impossível a finalização da ordem do dia, caso em que, por proposta de qualquer dos seus membros, aprovada por uma maioria de dois terços dos elementos presentes, pode ser prolongada, nunca excedendo a duração de 4 horas.
5. Caso não seja aprovado o prolongamento da reunião, é convocada nova reunião para as 48 horas imediatas.
6. Aos membros do Conselho Pedagógico será emitido, quando solicitado, e para os devidos efeitos, documento comprovativo da sua participação na reunião.

### **Artigo 10.º**

#### **Convocatória**

1. Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho Pedagógico, com a indicação da data, hora, local e respetiva ordem do dia.
2. As reuniões ordinárias, na falta de determinação do dia e horário fixado pelo órgão, devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 24 horas, sendo a ordem do dia dada a conhecer individualmente a todos os membros.
4. As convocatórias são enviadas por email aos elementos do Conselho Pedagógico.
5. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem propostos por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência de seis dias úteis sobre a data da reunião.
6. Toda a documentação a ser discutida na reunião deverá ser entregue com 48 horas de antecedência.

### **Artigo 11.º**

#### **Período antes da ordem do dia**

1. Em cada reunião haverá um período antes da ordem do dia para tratar dos seguintes assuntos:
  - a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
  - b) Pedidos de informação e esclarecimentos formulados, bem como as respostas que os mesmos suscitem;
  - c) Inclusão de novos pontos na ordem de trabalhos;
  - d) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar que sejam apresentados por qualquer membro do Conselho Pedagógico;
  - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro do Conselho Pedagógico.
2. O período antes da ordem do dia não poderá exceder 30 minutos.

### **Artigo 12.º**

#### **Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **Artigo 13.º**

#### **Votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. No caso de empate numérico na votação, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.
4. É proibida a abstenção dos membros presentes que não estejam impedidos de votar.

### **Artigo 14.º**

#### **Atas**

1. De cada reunião lavrar-se-á ata, em suporte escrito e informático, a qual conterá um resumo suficientemente sustentável de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a ordem do dia, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. A ata será lavrada por um dos elementos, em regime de rotatividade, por ordem respetiva da folha de presenças e será entregue em suporte de papel e em suporte informático ao Presidente do Conselho Pedagógico.
3. A rotatividade transita para o ano seguinte, independentemente das alterações verificadas nos elementos docentes do Conselho Pedagógico.
4. Na ausência do elemento a quem compete secretariar a respetiva reunião, cabe ao elemento que se segue na lista de presenças fazê-lo, sem prejuízo do elemento em falta fazer a ata na reunião seguinte em que esteja presente.
5. De cada reunião lavrar-se-á um resumo que será enviado a todos os docentes e técnicos de educação no prazo de três dias úteis.
6. Nos casos em que o Conselho Pedagógico assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na própria reunião.
7. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou minutas, nos termos dos números anteriores.
8. A ata de cada reunião é lida e aprovada na reunião seguinte e arquivada no livro de atas.
9. Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

**Artigo 15.º**  
**Casos omissos**

Nos casos omissos neste regimento aplica-se a lei geral em vigor, nomeadamente as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

**Aprovado em CG de 03.12.2024**